



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### DESPACHO N.º 122/2020

#### Plano de Contingência - Serviços mínimos presenciais no *campus* universitário de Angra do Heroísmo

Considerando:

Que se mantém a situação pandémica associada à propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2 e, por conseguinte, o risco de infeção e desenvolvimento da COVID-19;

A declaração do fim do Estado de Emergência em Portugal, as decisões do Governo da República quanto ao levantamento gradual das medidas restritivas e as recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o caso do ensino superior;

Os termos da resolução do Governo Regional dos Açores que determina a reabertura dos serviços públicos na Região Autónoma dos Açores, mais concretamente, na ilha Terceira, a 18 de maio;

O Plano de Contingência para o novo coronavírus da Universidade dos Açores (UAc) que, mantendo o teletrabalho como o regime laboral, prevê a abertura de serviços mínimos em todos os *campi* universitários para que se possa decidir, posteriormente, sobre a retoma de algumas atividades letivas, ao nível dos ensinos clínicos e dos estágios profissionais, e de investigação;

Ao abrigo do disposto nas alíneas z) e ab) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e no seguimento do disposto no Plano de Contingência (V.3.0), fixam-se as seguintes disposições específicas para a disponibilização de serviços mínimos presenciais nas instalações do Pico da Urze, no *campus* universitário de Angra do Heroísmo:

1. O acesso ao *campus* faz-se exclusivamente pelo portão principal e mantém-se condicionado, estando sujeito a autorização prévia.
2. As autorizações para o acesso ao *campus* podem ser:
  - a) **Gerais**, incluindo sábados, domingos e feriados, a qualquer hora;
  - b) **Permanentes**, todos os dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas;
  - c) **Regulares**, quando decorrentes do cumprimento do horário de trabalho semanal, ou correspondentes a ações que se repetem periodicamente em determinados dias úteis e horas;
  - d) **Pontuais**, se destinadas à realização de tarefas não repetíveis.
3. É obrigatória a prática de todas as medidas de proteção individual e coletiva previstas no Plano de Contingência em vigor.
4. O pró-reitor para o *Campus* de Angra do Heroísmo supervisiona a implementação do Plano de Contingência, competindo-lhe, ainda:



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

- a) Distribuir o equipamento de proteção individual a todos os membros da comunidade académica, quando aplicável;
  - b) Acompanhar a instalação progressiva dos equipamentos de higienização;
  - c) Garantir a afixação de todos os avisos relacionados com as questões de segurança individual e coletiva;
  - d) Autorizar os acessos regulares e pontuais às instalações, incluindo de fornecedores e outras entidades ou pessoas externas à UAc;
  - e) Manter a lista de autorizações de acesso atualizada e disponibilizá-la à portaria do *campus* e ao Centro de Resposta a Emergências (CRE).
5. Têm autorização geral para aceder às instalações:
- a) O pró-reitor para o *Campus* de Angra do Heroísmo, doutor Paulo João de Lemos Cabral de Sousa Fialho;
  - b) A coordenadora técnica do Serviço da Reitoria, Ana Paula Reis Teixeira.
6. Têm autorização permanente para aceder às instalações:
- a) O presidente da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba;
  - b) A vice-presidente da Escola Superior de Saúde, doutora Rosa Maria Silva Pinto;
  - c) O diretor do Instituto de Investigação em Tecnologias Agrárias e do Ambiente, doutor João da Silva Madruga;
  - d) O diretor do Grupo de Biodiversidade dos Açores, doutor Paulo Alexandre Vieira Borges;
  - e) O diretor do Centro de Biotecnologia dos Açores, doutor Artur da Câmara Machado.
7. Estabelecem-se como serviços mínimos presenciais, a funcionar no horário estabelecido para o efeito pelo serviço competente:
- a) O controlo de acessos e segurança de pessoas, viaturas e outros bens, o qual é garantido pelo vigilante na portaria do *campus* que, diariamente, regista todas as entradas no *campus* e submete o relatório de ocorrências ao pró-reitor;
  - b) A limpeza regular dos espaços comuns, incluindo átrios, escadas e elevadores, assim como dos gabinetes, salas de aula e laboratórios indicados para o efeito através de sinalética própria;
  - c) A receção e distribuição de correspondência interna e externa, incluindo a recolha e entrega de documentos ou encomendas aos serviços que mantêm a sua atividade de atendimento em regime de teletrabalho;
  - d) O atendimento e distribuição de chamadas através da central telefónica;
  - e) O atendimento geral ao nível dos secretariados dos serviços com atividades abertas;
  - f) A recuperação, beneficiação e manutenção de instalações, infraestruturas e equipamentos de utilização comum;
  - g) Os trabalhos de jardinagem e a manutenção de espaços exteriores, incluindo parques de estacionamento e arruamentos;
  - h) A gestão de stocks e distribuição de consumíveis, da responsabilidade do diretor do Serviço de Recursos Financeiros e Humanos;
  - i) A biblioteca, da responsabilidade do diretor da Biblioteca, Arquivo e Museu;
  - j) O serviço de bar e o serviço de refeições em regime de *take-away*, da responsabilidade dos Serviços de Ação Social Escolar.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

8. Ainda no âmbito dos serviços mínimos presenciais, em Angra do Heroísmo mantém-se em funcionamento o alojamento na Residência Universitária do Morrão, cabendo aí à diretora executiva dos Serviços de Ação Social Escolar as competências descritas no ponto 4 do presente despacho.
9. Os trabalhadores indicados pelos respetivos responsáveis para o desempenho de serviços mínimos presenciais devem apresentar-se ao serviço, exceto se remeterem ao Serviço de Recursos Humanos:
  - a) Atestado médico;
  - b) Declaração médica que comprove a sua condição de pessoa pertencente a um grupo de risco para a COVID-19, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020, incluindo a Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 87, de 5 de maio;
  - c) Comprovativo de que se encontram ao abrigo de qualquer outra legislação geral ou específica para a situação de pandemia gerada pelo novo coronavírus.
10. Qualquer membro da comunidade académica autorizado a entrar no *campus* universitário está impedido de o fazer caso suspeite poder ter contraído a doença COVID-19, ou tenha informação de ter estado em contacto com pessoa infetada, suspeita de estar infetada ou chegada à Região há menos de 15 dias, devendo, em qualquer das circunstâncias, disso dar conhecimento ao CRE através do endereço de correio eletrónico [reitoria.cre@uac.pt](mailto:reitoria.cre@uac.pt).
11. O presente despacho pode ser suspenso, na sua totalidade ou em parte, a qualquer momento, caso a situação em termos de saúde pública assim o justifique, ou por razões de eficiência dos serviços.

Ponta Delgada, 18 de maio de 2020.

João Luís Gaspar  
Reitor